



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 02/10/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de notebooks e acessórios pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de Carlos Gomes, RS.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de notebooks e acessórios pelos professores municipais em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais e para os professores que se encontram exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar Termo de Permissão de Uso que deverá ser firmado pelos servidores e contratados, quando da entrega dos notebooks contendo as condições e responsabilidades pelo uso dos equipamentos.

Art. 2º Os computadores/notebooks e acessórios deverão ser utilizados, exclusivamente, pelos professores no que se refere à elaboração de projetos e planos inerentes às atividades de magistério, ficando vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

utilização para fins pessoais.

Art. 3º Os professores municipais poderão levar o computador para casa para a finalidade única da preparação das aulas.

Parágrafo único. Nos caso em que o professor não quiser levar o computador para casa, o equipamento deverá ser guardado diariamente no armário próprio para tanto, disponibilizado em cada escola municipal ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 4º Os professores deverão zelar pelo bom uso do equipamento e acessórios, mantendo-os em perfeito estado de conservação, dando ciência imediata à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo acerca de toda e qualquer anormalidade que porventura ocorrer.

§1º Qualquer dano ou alteração involuntária nos notebooks e acessórios durante o seu uso deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para que o equipamento seja consertado.

§2º Nos casos em que a comunicação não for realizada imediatamente após a verificação de problemas no equipamento e acessórios, o professor e ou servidor responsável pelo equipamento terá que arcar com os custos do conserto;

§3º Caso houver roubo ou extravio dos notebooks e acessórios ou qualquer outro acontecimento involuntário, o professor e/ou servidor responsável pelo equipamento deverá realizar imediatamente o registro junto à Delegacia de Polícia e comunicar, também, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo sobre o ocorrido, para que as providências devidas sejam efetuadas.

Art. 5º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os professores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo não poderão proceder, sob qualquer hipótese, alterações nos equipamentos sem o consentimento da Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Cultura, Desporto e Turismo, o que só será autorizada através de termos aditivos celebrados com tal finalidade.

Art. 6º Os professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e os servidores que se encontram em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que receberem os notebooks/equipamentos deverão devolver o mesmo à Escola ou a Secretaria, quando forem por elas solicitados, nas mesmas condições em que encontravam quando os receberam, em perfeitas condições de uso, exceto em decorrência de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados em caso de mau uso.

Art. 7º O Termo de Permissão de Uso firmado com os servidores e contratados terá prazo indeterminado, ficando, contudo, sua vigência condicionada ao efetivo exercício do magistério, pelos professores municipais em atividade nas Escolas Públicas Municipais e para os servidores professores que se encontrarem exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. A Permissão de Uso será interrompido sempre que o professor se afastar de suas funções em decorrência de Licença para Tratamento de Saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, Licença Maternidade ou Licença para tratar de Assuntos Particulares, devendo, imediatamente, restituir o equipamento e acessórios para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que elaborará termo de devolução com a respectiva assinatura do professor/servidor.

Art. 8º O Termo de Permissão de Uso ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - se o professor infringir qualquer dos artigos desta Lei;

II - superveniência de norma legal ou administrativa que torne impraticável o objeto do termo de permissão de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro

CARLOS GOMES/RS

CEP: 99.825-000

E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:

93.539.187/0001-87

III - afastamento do professor do efetivo exercício do magistério ou de suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

IV - exoneração do professor, e/ou pedido de desligamento;

V – em prol do interesse público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

HERMES ANTONIO PARIS

Data: 02/10/2025 16:52:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERMES ANTONIO PARIS

Prefeito Municipal

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO. 06/10/2025

Yaqeline Altek
Robine Richuiler
Sindomar Carlos
Gilmar Zender
Robert D. Stodulski
João Carlos Jones
Raul
Nho Louf



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao
Poder Legislativo Municipal
Ref. Projeto de Lei Nº 056/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, projeto de lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de notebooks e acessórios pelos Professores Públicos Municipais em efetivo exercício nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de Carlos Gomes, RS.”

A proposta justifica-se pela necessidade de modernização dos processos pedagógicos e administrativos, promovendo a valorização dos profissionais da educação e melhorando as condições de trabalho no ambiente escolar. O uso de notebooks e acessórios no cotidiano profissional permite maior organização das atividades pedagógicas, elaboração de planos de aula, acesso a plataformas educacionais, participação em formações continuadas online e presencial e comunicação eficiente com a gestão escolar e as famílias dos alunos.

Além disso, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o uso de equipamentos móveis contribui diretamente para a execução de tarefas técnicas, administrativas e de gestão, otimizando o tempo e facilitando o acesso a sistemas, documentos e informações relevantes ao funcionamento da rede municipal de ensino.

A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e inovação tecnológica na administração pública, previstos

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que reforçam a importância do investimento em tecnologias educacionais e de gestão.

Cumprе destacar que o uso dos notebooks e acessórios será regulamentado por meio de normativas específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo se for necessário, resguardando a correta utilização dos bens públicos, com cláusulas de responsabilidade quanto ao zelo e à devolução dos equipamentos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante avanço na valorização dos profissionais da educação e na qualificação dos serviços prestados pela rede municipal de ensino.

Carlos Gomes, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HERMES ANTONIO PARIS
Data: 02/10/2025 16:52:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal